



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 132/2019 - Dispensa n° 026/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 135/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS PERTENCENTES AO CRAS

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 132/2019 – Modalidade Dispensa n.º 026/2019 e de outro Alex Nunes de Oliveira 07272098767*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG e de outro lado, o Microempreendedor Individual **Alex Nunes de Oliveira 07272098767**, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.307.794/0001-36, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Ribeiro, n° 101, Centro do Município de Itanhandu/MG, portador do RG n° 095866992 e do CPF n° 072.720.987-67, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 132/2019 - MODALIDADE DISPENSA N.º 026/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 132/2019: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS PERTENCENTES AO CRAS.**

**1.2.** Os serviços a serem prestados e seus detalhes são: para a **Festa de Confraternização dos grupos de convivência dos idosos pertencentes o Servidor Público, dia 06 de Dezembro de 2019, a partir das 18 horas no Salão de Festas localizado na Rua Joaquim José Ribeiro, n° 101, centro de Itanhandu.**

**1.2.1 – Data, horário e público estimado:**

Previsto para acontecer no dia 06 de Dezembro de 2019, a partir das 18h00m, para aproximadamente 130 (Cento e Trinta) pessoas.

**1.2.2 – Cardápio do jantar:**

Arroz a piamontese, pernil, frango assado, tutu, salpicão ou maionese e salada verde;

**1.2.3 – Cardápio de sobremesa:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Bolo (sabor a definir), trufas de chocolate recheadas (300 unidades);

### **1.2.4 – Cardápio de bebidas:**

Refrigerante de cola comum e zero açúcar (coca cola ou similar ou superior), guaraná comum e zero açúcar, suco, água com gás e água sem gás.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 4.160,00 (Quatro Mil, Cento e Sessenta Reais)**, pela execução dos serviços, irrevogável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de **60 (sessenta)** dias;

**CLÁUSULA QUARTA:** O evento acontecerá no dia 06 de dezembro de 2019, podendo a data ser alterada, caso ocorram motivos ou fatos imprevisíveis que justifiquem a prorrogação.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias após apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

**CLÁUSULA SEXTA:** Dados para faturamento:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

**141 - 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA:** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### 8.1 – O FORNECIMENTO DE:

#### 8.1.1 – Estrutura e Utensílios:

- 01 salão com ar condicionado, pista de dança com som e iluminação;
- 17 Mesas para convidados com 130 cadeiras de ferro;
- Toalha para mesa de convidado – 17 unidades;
- Guardanapo – 130 unidades
- Centro para mesa de convidado (*flor kalanchoe ou solitária*, 17 unidades);
- Garçom e recepcionista;
- Copos
- Pratos para salgado, bolo e refeição;
- Talher para bolo e refeição;

#### 8.1.2 – Equipe de apoio:

- Equipe de garçons e recepcionista.
- Equipe de cozinheiros e ajudantes necessários para a estrutura alimentícia do evento.

**Observação:** Todo equipamento necessário para a concretização do almoço será de responsabilidade da CONTRATADA.

### 8.2 – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1- Transportar, montar e alinhar, todos os itens necessários através de sua equipe, estando tudo pronto, **até as 18h00min do dia 06 de dezembro de 2019.**

8.2.2 - Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

8.2.3 – Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua montagem no local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento.

8.2.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.5 - Ceder todo o material necessário para a realização dos serviços que deverão ser fornecidos pela Contratada sem nenhum ônus para esta administração.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA:-** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

9.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas.

9.2 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

9.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Elenice Lopes Ribeiro - matrícula: 09212, CPF nº 071.858.266-75;

E pela servidora Sandra Cottini Ribeiro de Freitas - matrícula: 8926, CPF nº 668.326.086-91, Ambas no telefone: (35) 3361-2393 e email: [cras@itanhandu.mg.gov.br](mailto:cras@itanhandu.mg.gov.br).

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- b) multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- c) impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 05 anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

Itanhandu, 29 de novembro de 2019.

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
Alex Nunes de Oliveira  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_